

Local: Sala de virtual de reuniões da STI, via SARA

Data - Hora: 01/09/2023 às 13h30min

Assunto Principal: Atribuições das unidades da STI a serem incluídas na minuta de alteração do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal.

Participantes do CGTIC:

Francisco Vital de Mascarenhas Filho (STI)

Ilis Sandro Antonio Areno Ambrózio (CSCOR)

Bruno Samuel Pereira Gomes Silva (CIE)

Convidados:

Clícia Quintela Freitas (AGEL)

DESCRIÇÃO DOS PROBLEMAS / SOLICITAÇÕES / PAUTA:

Após análise da minuta de resolução para alteração do regimento interno da Secretaria do TRE (0463700), apresentada pela ASJUR, em atendimento ao determinado pela Diretoria-Geral, reuniram-se os membros do CGTIC para deliberarem sobre as atribuições das coordenadorias e unidades subordinadas da STI, culminando com a aprovação das seguintes modificações no texto da referida minuta:

1. Art. 9º, inciso V: Exclusão do item c) Assistência de Cibersegurança (ACSEG), uma vez que esta assistência foi substituída pela Seção de Cibersegurança;
2. Seção III, art. 48: Exclusão de todo o conteúdo pela razão acima exposta;
3. Alteração das atribuições da **Coordenadoria de Infraestrutura (CIE)**, conforme se segue:

Seção IV

Da Coordenadoria de Infraestrutura (CIE)

Art. XX. À Coordenadoria de Infraestrutura compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de:

- a) suporte técnico de tecnologia da informação, garantindo o cumprimento dos acordos de nível de serviço;
- b) disponibilidade da infraestrutura de serviços, equipamentos e conectividade, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia;
- c) administração da rede de dados, utilizando ferramentas, métodos e ações para mitigar a possibilidade de ataques cibernéticos e perda de dados;
- d) garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade de dados institucionais, observando as políticas de segurança da informação e demais normas e diretrizes para proteção de dados;
- e) gerenciamento e tratamento de incidentes rede e de segurança cibernética;
- f) disponibilização da infraestrutura de TI necessária para execução dos projetos do Programa Integrado das Eleições;

g) elaboração e execução dos planos de transmissão de dados e divulgação do resultado das eleições;

h) identificação, classificação de ativos de TI e análises de vulnerabilidades, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos e de segurança da informação;

i) descarte de ativos de TI, observando as melhores práticas, normas e regulamentos, bem como o cumprimento das diretrizes e ações voltadas à proteção de dados e responsabilidade socioambiental;

l) implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança de TI;

II - aprovar e acompanhar a logística de armazenamento, distribuição e manutenção das urnas eletrônicas, suprimentos, peças, acessórios e mídias;

III - gerenciar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das urnas eletrônicas, avaliando os respectivos relatórios de controle;

IV - prestar informações relacionadas às urnas eletrônicas em processos de auditoria e fiscalização das eleições;

V - gerenciar e orientar o estudo, desenvolvimento e implementação de novas tecnologias pertinentes à unidade, visando a inovação, a segurança cibernética e o aperfeiçoamento constante dos serviços disponibilizados;

VI - realizar a gestão da segurança da informação, principalmente no que se refere aos processos de gerenciamento de riscos, continuidade dos serviços essenciais de TI e incidentes de segurança de rede;

VII - Gerenciar os contratos de serviços continuados e aquisições de bens e soluções de TI, relacionados às atividades da Coordenadoria;

VIII - auxiliar na elaboração do planejamento dos projetos a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação no Programa Integrado de Eleições;

IX - desempenhar demais atribuições que lhes sejam indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação no âmbito de sua competência.

4. Alteração da atribuições da **Seção de Cibersegurança (SCSEG)**, conforme se segue:

Subseção III

Da Seção de Cibersegurança (SCSEG)

Art. XX. À Seção de Cibersegurança compete:

I – desempenhar a função de agente responsável pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR e participar como membro efetivo da Comissão de Segurança da Informação do Tribunal;

II - configurar, manter e operacionalizar as soluções implantadas para assegurar a defesa cibernética e a proteção dos dados institucionais;

III - monitorar eventos de segurança cibernética, inclusive por meio de ferramentas e soluções adquiridas para este fim;

IV – identificar vulnerabilidades e executar inspeções exaustivas de segurança em sistemas e ativos de TI;

V - propor soluções de tecnologia para segurança cibernética, buscando a inovação e o fortalecimento da segurança da informação no âmbito da Justiça Eleitoral acreana;

VI - efetuar testes de penetração em sistemas e redes computacionais do Tribunal, em conjunto com as demais unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários aos testes e seus resultados;

VII - efetuar a identificação e a classificação de ativos de TI e as análises de vulnerabilidades em sistemas e processos quanto aos aspectos de riscos cibernéticos e de segurança da informação;

VIII - efetuar análises de riscos de cibersegurança nos projetos de TI;

- IX - apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade dos serviços essenciais de TI, no tocante aos aspectos de segurança da informação;
- X – auxiliar a definir requisitos de segurança do processo de gerenciamento de identidades e acesso, incluindo acessos privilegiados;
- XI – propor, à Comissão de Segurança da Informação, normas, procedimentos, planos e/ou processos de trabalho, bem como orientações e iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação;
- XII - implantar, em conjunto com as demais áreas, normas, procedimentos, orientações, iniciativas, planos e/ou processos de trabalho, relacionados aos aspectos de riscos cibernéticos, elaborados pela Comissão de Segurança da Informação;
- XIII – auxiliar a Coordenadoria de Infraestrutura na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho relacionados à segurança da informação e defesa cibernética;
- XIV – propor e participar da realização de treinamentos, capacitações e campanhas de conscientização relacionadas ao tema segurança da informação e defesa cibernética;
- XV – auxiliar a Coordenadoria de Infraestrutura e a Secretaria de Tecnologia da Informação na elaboração de respostas a auditorias internas e externas, bem como aos questionários e levantamentos aplicados pelos órgãos de controle, relacionadas à segurança da informação e defesa cibernética;
- XVI - desempenhar demais atribuições que lhes sejam indicadas pela Coordenadoria de Infraestrutura no âmbito de sua competência.

5. Alteração das atribuições da **Seção de Urnas Eletrônicas (SEUE)**, conforme se segue:

Subseção IV

Da Seção de Urnas Eletrônicas (SEUE)

Art. XX. À Seção de Urnas Eletrônicas compete:

- I - planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos simulados dos sistemas eleitorais, sob sua incumbência, garantindo a execução integral dos procedimentos designados pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- II - propor e executar a logística de armazenamento, inspeção, distribuição e manutenção das urnas eletrônicas, suprimentos, peças, acessórios e mídias;
- III - executar os procedimentos de recebimento, transferência e desfazimento de urnas eletrônicas, suprimentos, peças, acessórios e mídias;
- IV - administrar e manter atualizado os sistemas oficiais de gerenciamento e acompanhamento de urnas eletrônicas e respectivos suprimentos, peças, acessórios e mídias;
- V - executar as atividades de manutenção preventiva das urnas eletrônicas, inclusive preparação de mídias de testes, gerando os respectivos relatórios de controle;
- VI- executar as atividades preparatórias e acompanhar a manutenção corretiva das urnas eletrônicas, gerando os respectivos relatórios de controle;
- VII - manter atualizado o inventário de urnas eletrônicas, peças, componentes, acessórios, suprimentos e mídias, propondo a reposição quando necessária e emitindo relatórios analíticos e sintéticos;
- VIII - zelar pela integridade física das urnas eletrônicas, peças, suprimentos, acessórios e mídias, emitindo relatórios sobre o estado de conservação;
- IX - avaliar periodicamente as condições físicas dos locais de armazenamento e solicitar a aquisição de bens e serviços relacionados com a conservação e segurança de urnas eletrônicas;
- X - preparar urnas eletrônicas e material de apoio para a realização de treinamentos, eleições comunitárias e simulados nacionais;

XI - desempenhar demais atribuições que lhes sejam indicadas pela Coordenadoria de Infraestrutura, no âmbito de sua competência.

6. Alteração das atribuições da **Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR)**, conforme se segue:

Seção V

Da Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR)

Art. XX. À Coordenadoria de Soluções Corporativas compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de:

a) desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas, portais de intranet/internet e outras soluções de TI;

b) administração de banco de dados e rotinas de cópias de segurança, extração e restauração de dados;

II - preparar e executar as atividades de geração e distribuição de mídias, preparação, suporte técnico à votação e totalização das eleições, de acordo com o planejamento elaborado pela STI e AGEL;

III - capacitar, orientar e supervisionar os recursos humanos necessários ao suporte à votação eletrônica e sistema eleitorais;

IV - auxiliar na elaboração do planejamento dos projetos a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação no Programa Integrado de Eleições, *propondo ações que visem a sua melhoria contínua;*

V - desempenhar demais atribuições que lhes sejam indicadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação no âmbito de sua competência.

7. Alteração das atribuições da **Seção de Sistemas Eleitorais e Corporativos (SSEC)**, conforme se segue:

Subseção I

Da Seção de Sistemas Eleitorais e Corporativos (SSEC)

Art. XX. À Seção de Sistemas Eleitorais e Corporativos compete:

I - Auxiliar a Coordenadoria de Soluções Corporativas no planejamento, preparação e execução das atividades de suporte técnico, no que concerne às etapas de geração de mídias, preparação, votação e totalização das eleições;

II - executar as atividades relacionadas as eleições comunitárias, prestar orientações quanto às etapas do processo, bem como emitir parecer técnico quanto à viabilidade da cessão do sistema eletrônico de votação;

III - manter, organizar e disponibilizar os dados e estatísticas de eleições oficiais e comunitárias, atualizando nos portais de internet e intranet quando necessário;

IV - planejar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos simulados dos sistemas eleitorais, sob sua incumbência, garantindo a execução integral dos procedimentos designados pelo Tribunal Superior Eleitoral;

V – disponibilizar e manter atualizado o repositório de sistemas eleitorais disponibilizados pelo TSE;

VI - capacitar, orientar e prestar suporte quanto ao uso dos sistemas eleitorais no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais, exceto os de competência de outras unidades do Tribunal;

VII - manter o cadastro de autenticação de usuários e perfis de acesso aos sistemas, aos portais de internet/intranet e aos aplicativos da Justiça Eleitoral, sob sua incumbência, observando as políticas de segurança da informação e de acesso lógico;

VIII - Configurar e realizar as atualizações/manutenções necessárias nos sistemas administrativos, sob sua incumbência, utilizados pelo Tribunal;

- IX - prover a manutenção e configuração dos servidores de aplicação do sítio de Intranet, observando a política de acesso estabelecida pelo Tribunal;
- X - prestar suporte de 2º nível especializado nas questões relacionadas aos sistemas corporativos, portais de internet e intranet e demais serviços administrados pela Seção;
- XI - desempenhar demais atribuições que lhes sejam indicadas pela Coordenadoria de Soluções Corporativas no âmbito de sua competência.

8. Alteração da atribuições da **Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados (SDBD)** , conforme se segue:

Subseção II

Da Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados (SDBD)

Art. XX. À Seção de Desenvolvimento e Banco de Dados compete:

- I - instalar, atualizar, administrar e otimizar os sistemas gerenciadores de banco de dados do Tribunal;
- II - realizar o monitoramento e testes dos procedimentos de cópias de segurança e recuperação das informações contidas nos sistemas de gerenciamento de bancos de dados utilizados por este Tribunal;
- III - realizar procedimentos de extração de dados guardados nos bancos de dados do Tribunal;
- IV - levantar requisitos, desenvolver, implantar e atualizar, bem como definir e executar planos de implantação e desenvolvimento de sistemas informatizados e aplicações aprovadas pela administração do Tribunal;
- V - propor padrões de engenharia de requisitos, análise e desenvolvimento de sistemas informatizados e aplicações;
- VI - avaliar a viabilidade técnica e implantar sistemas informatizados desenvolvidos por outros Tribunais ou adquiridos de terceiros, seguindo ordem de priorização estabelecida pela administração do Tribunal;
- VII - gerenciar projetos e manter atualizados todos os documentos produzidos durante o processo de desenvolvimento de sistemas informatizados e portais de Intranet e Internet;
- VIII - prestar suporte de 2º nível especializado nas questões relacionadas aos sistemas gerenciadores de banco de dados e demais serviços administrados pela Seção;
- IX - efetuar a análise de vulnerabilidades em sistemas e processos, quanto aos aspectos de proteção de dados e análise de riscos cibernéticos e de segurança da informação;
- X - desempenhar demais atribuições que lhes sejam indicadas pela Coordenadoria de Soluções Corporativas no âmbito de sua competência.

PROVIDÊNCIAS:

- A STI encaminhará, para análise e aprovação pela Administração do TRE, a proposta de alteração das atribuições das unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme deliberado e aprovado na presente reunião.



2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VITAL DE MASCARENHAS FILHO, Secretario(a)**, em 04/09/2023, às 08:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILIS SANDRO ANTONIO ARENO AMBROZIO, Coordenador(a)**, em 04/09/2023, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SAMUEL PEREIRA GOMES SILVA, Coordenador(a)**, em 04/09/2023, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0609094** e o código CRC **32E5D59F**.